AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DA XXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, brasileiro, menor impúbere, nascido em xxxxx, atualmente conta com 6 (seis) anos de idade, devidamente inscrito no CPF sob o nº xxxx, filho de fulano de tal e fulana de tal, neste ato, representado por sua genetriz fulana de tal, brasileira, casada, vendedora, nascida em xxxxxx, portadora do RG sob o nº 1xxxx e devidamente inscrita no CPF sob o nº xxxx, filha de fulano de tal e fulana de tal, ambos residentes e domiciliados na xxxxxxx, CEP:xxxxx, telefone para contato: (xx) xxxx (com whatsapp), com endereço de e-mail: xxxxx@gmail.com, vêm por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXX (parágrafo único, do artigo 16 da Lei nº 1.060/50 e artigo 4º da Lei Complementar nº 80/94), com fundamento no art. 528, do CPC, promover a presente

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SOB O RITO DA PRISÃO)

em face de **fulano de tal**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do RG n° xxxxxx, devidamente inscrito no CPF sob o nº xxxx, filho de fulanoo de tal e fulana de tal, residente e domiciliado na xxxxx, xxxx, Bloco x, Apto xxx - xxxxx, CEP:xxx, telefone para contato: (xx) xxxxxxxx, com endereço de e-mail: xxxxxxxx@hotmail.com, pelas razões fático-jurídicas a seguir expostas:

I. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

As partes autoras **não têm condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessitam de assistência jurídica gratuita e de gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que as partes não tenham atendido à determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

No que diz respeito, a propósito, especificamente à ação de alimentos, enfatiza a Lei nº 5.478/78 que "a parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais".

II. DOS FATOS E DO DIREITO

Preliminarmente, insta ressaltar que a filiação da criança resta comprovada pela certidão de nascimento anexa aos autos.

Cuida-se de sentença homologatória de acordo judicial, proferida em xxxxxxx, prolatada autos da Ação de acordo de alimentos c/c regulamentação de visitas nº xxxx, que tramitou na Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões XXXC, cópia anexa, na qual obriga o Executado a prestar alimentos em favor da parte Exequente, a título de pensão alimentícia, na importância equivalente a 55 % (cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, devendo, nos meses de janeiro, ser acrescido para 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente para as despesas de material escolar. No acordo entabulado entre as partes, ficou consignado ainda que, em caso de perda do vínculo empregatício ou trabalho autônomo, deverá o Executado pagar a importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, a título de alimentos ao autor.

Os referidos alimentos deveriam e devem ser pagos até o dia 20 de cada mês, ou no primeiro dia subsequente, referente ao mês vencido, a partir da data da sentença, por meio de transferência ou depósito bancário na agência XXXXX, conta corrente XXXXXXX, do Banco do Brasil, de titularidade da genetriz do exequente.

Cumpre informar que não houve depósito ou transferência do pagamento INTEGRAL do pensionamento, correspondente aos meses de JANEIRO/2021, FEVEREIRO/2021 e MARÇO/2021, referente ao valor fixado em sentença, equivalente a equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento), a justificar o pedido de execução de sentença ora manejado, COM PEDIDO DE PRISÃO CIVIL, nos termos do artigo 528 e seguintes do CPC/2015.

Outrossim, Executado não vem cumprindo com o comando judicial e, sem qualquer justificativa, se recusa em adimplir com os alimentos devidos, procrastinando, com o seu dever legal de prestar alimentos ao filho menor.

Consoante se extrai dos extratos bancários anexos, o Executado NÃO REALIZA mensalmente o pagamento integral da verba alimentícia fixada em sentença homologatória de acordo judicial, a saber:

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR da PENSÃO DEVIDA	Valor PAGO pelo Executado	Valor do DÉBITO ALIMENTAR
JANEIRO/2021	R\$ XXXXX	R\$ 00,00	R\$ XXXXXXX
FEVEREIRO/2021	R\$ XXX	R\$ 00,00	XXX
MARÇO/2021	R\$ XXXXX	R\$ 00,00	R\$ XXX

Ressalta-se que estão sendo **objeto de processo autônomo (cumprimento de sentença sob o rito da penhora),** os alimentos referentes à dívida pretérita ao ajuizamento desta ação.

Com efeito, a dívida atualizada, referente às pensões devidas dos TRÊS ÚLTIMOS MESES (janeiro/2021, fevereiro/2021 e março/2021), perfaz o valor total de R\$ 2.167,97 (dois mil cento e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), consoante planilha de cálculos atualizada do TJDFT anexa.

Ora, não é razoável que a integralidade das despesas da criança recaia somente sobre a responsabilidade da genitora da

exequente. O cenário que se extrai dos autos é de que o Executado resiste injustificadamente às ordens judiciais, de modo a revelar um comportamento processual ímprobo e uma conduta atentatória à dignidade da justiça, ofendendo de modo contumaz a colaboração processual e o dever de boa-fé.

Diante das diversas tentativas em receber a pensão devida, sem êxito, somente restou à parte exequente buscar a via judicial para serem atendidas as suas necessidades de alimentação, com amparo no art. **528 e seguintes do CPC/2015.**

O cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos, pelo rito da **coerção pessoal**, art. 528, parágrafo terceiro, do CPC, detém como pressuposto a atualidade do **débito alimentar**, **ou seja**, **deve abranger as 03 (três) parcelas imediatamente anteriores**, ao ajuizamento da execução, bem como aquelas que se vencerem no curso da demanda.

Art. 528. (...) Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

Afunilando os casos em que caberá a prisão civil por obrigação alimentícia, **a Súmula 309 do STJ** especifica:

Súmula 309. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

Assim, restando caracterizada, no caso *in concreto*, a inadimplência voluntária e inescusável do devedor, A DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO CIVIL REVESTE-SE DE LEGITIMIDADE por se qualificar como simples instrumento destinado a compeli-lo a adimplir a obrigação que o aflige e deixara de cumprir sem motivo justificado, elidindo a qualificação da sua segregação como constrangimento ilegal.

Aliado à inexistência de óbice à segregação do obrigado alimentar no curso da execução, a perduração do inadimplemento voluntário e inescusável quanto às parcelas que se venceram enseja a preservação da atualidade da obrigação, redundando na manutenção da sua origem etiológica e da sua destinação teleológica de verba de natureza alimentar, legitimando a segregação do excutido como forma de coagi-lo a adimpli-lo ante a circunstância de que, sob o prisma do princípio da preponderância, o direito à vida e à dignidade, assegurado ao alimentando sobrepuja.

Frise-se que depois de reiteradas e infrutíferas tentativas para recebimento **INTEGRAL** do débito alimentar em caráter amigável, a representante dos menores não logrou êxito, razão pela qual necessita da tutela jurisdicional, a fim de que o devedor prove à quitação dos débitos em aberto, ou que, justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada sua **PRISÃO CIVIL** pelo débito alimentar.

Sendo assim, encontra-se fundamentado o pedido da parte exequente, sendo legítimo e urgente, sob pena de prejuízos irreparáveis à sua subsistência.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- 1) Os benefícios da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, nos termos do art. 98 do NCPC, vez que as partes exequentes não possuem condições financeiras de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento, conforme declaração de hipossuficiência anexa;
- 2) A intimação do ilustre representante do MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do art. 698 do NCPC, para que intervenha no feito;
- 3) A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, para que, em 03 (três) dias, efetue o pagamento dos alimentos atrasados, no valor total de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), acrescidos dos meses que se vencerem ao longo da demanda (art. 528, § 7º do CPC) apresentar justificativa ou impossibilidade, sob pena de não o fazendo ser decretada sua PRISÃO CIVIL, conforme prevê o art. 528, § 3º do CPC, a ser depositado na agência XXXX, conta corrente XXXX, do Banco do Brasil. de titularidade da genetriz do exequente, nos termos do art. 523, caput, do CPC, ou indicar bens à penhora;
- 4) Ainda, acaso não ocorra o pagamento do débito alimentar no prazo legal, requer seja determinado também o PROTESTO DO

PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, nos termos do art. 528, § 30 do CPC, bem como a inclusão do nome do executado junto aos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, § 3º, do NCPC;

5) A CONDENAÇÃO DO (A) EXECUTADO (a) nas custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF, CNPJ 09.396.049/0001-80 (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 744/2007, Decreto nº 28.757/2008), depósito no Banco do Brasil – BB, Código do banco 001, Agência 4200-5, Conta Corrente 6830-6.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXX (XXXX).

Termos em que pede e espera deferimento.

Χ.

XXX

Genetriz e Representante Legal

XXX

Colaboradora da XX

OAB XX

XX

Defensora Pública do XX